



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de Maio de 2009



Série

Número 44

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 553/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), tendo em vista a construção da Zona Desportiva do Arco da Calheta.

**Resolução n.º 554/2009**

Nomea Luís Freitas, Director do Museu da Baleia, como representante da Região, na Comissão Nacional que acompanhará as reuniões do plenário da Convenção Baleeira Internacional.

**Resolução n.º 555/2009**

Rectifica o anexo I da Resolução n.º 363/2009, de 26 de Março.

**Resolução n.º 556/2009**

Rectifica a Resolução n.º 407/2009, de 2 de Abril.

**Resolução n.º 557/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 19, 21 e 22 da planta parcelar da obra de "construção de uma faixa de terreno para beneficiação da E.R. 102 - Vale Paraíso - Camacha".

**Resolução n.º 558/2009**

Autoriza a transferência a favor da sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, do direito de propriedade relativo aos prédios localizados no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, sobre os quais se encontra implantado o Conjunto Habitacional da Nogueira.

**Resolução n.º 559/2009**

Aprova a minuta do contrato ISDA (*Master Agreement*) e seu Anexo (*Schedule*), a celebrar entre a Região e o banco J.P. MORGAN SECURITIES, Lta..

**Resolução n.º 560/2009**

Aprova o Plano Gerontológico da Região para o quadriénio 2009 - 2013.

**Resolução n.º 561/2009**

Estabelece tolerância de ponto, na sexta-feira, dia 12 de Junho, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob a tutela do Governo Regional.

**Resolução n.º 562/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo "Os Especiais"

**Resolução n.º 563/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença (AAAIDD).

**Resolução n.º 564/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cristina Isabel Aguiar Freitas.

**Resolução n.º 565/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cláudia Isabel Escórcio Moreira.

**Resolução n.º 566/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cristina Maria Fernandes Ferreira.

**Resolução n.º 567/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Susana Patrícia Aguiar Crawford Miranda.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 553/2009**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e de outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), deu início à construção da obra denominada Zona Desportiva do Arco da Calheta, que é constituída por um pavilhão desportivo e infra-estruturas de apoio;

Considerando que a construção daquele empreendimento é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social preconizada para a Região, em termos de aumentar a coesão territorial e desenvolvimento equilibrado na Região Autónoma da Madeira, propiciando condições de equidade económica, social e territorial no acesso aos bens, serviços, equipamentos e resultados do progresso alcançado;

Considerando que se trata de uma obra indispensável ao incremento da prática desportiva no concelho da Calheta e tem o propósito de colmatar algumas necessidades a nível de infra-estruturas desportivas naquele concelho;

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, a SDPO não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a SDPO, tendo em vista a construção da Zona Desportiva do Arco da Calheta.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à SDPO uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 4.300.000,00€ (quatro milhões e trezentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - 2010 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);
  - 2011 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);
  - 2012 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);
  - 2013 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);

2014 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);  
 2015 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);  
 2016 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);  
 2017 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);  
 2018 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros);  
 2019 - 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos retroactivos desde 01 de Maio de 2007 até 31 de Dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar serão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 554/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

Nomear do Dr. Luís Freitas, Director do Museu da Baleia, como representante da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Nacional que acompanhará as reuniões do plenário da Convenção Baleeira Internacional que ocorrerão no Funchal de 26 de Maio a 26 de Junho de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 555/2009**

Considerando que através da Resolução número 363/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Março, publicada no JORAM, I Série, n.º 31, de 02 de Abril de 2009, foi resolvido declarar a utilidade pública da parcela de terreno identificada com o n.º 13, letra "X", necessária à realização da Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal;



Considerando que, por razões técnicas, o projecto de implantação do Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal foi parcialmente ajustado;

Considerando que, com essa alteração se torna necessário reformular a área de intervenção da parcela acima identificada. O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Rectificar no anexo I da Resolução n.º 363/2009, a área da parcela identificada com o n.º 13, letra "X", que deverá ser 600,31 m<sup>2</sup>, em vez de 789,44 m<sup>2</sup>, conforme anexo I à presente Resolução.

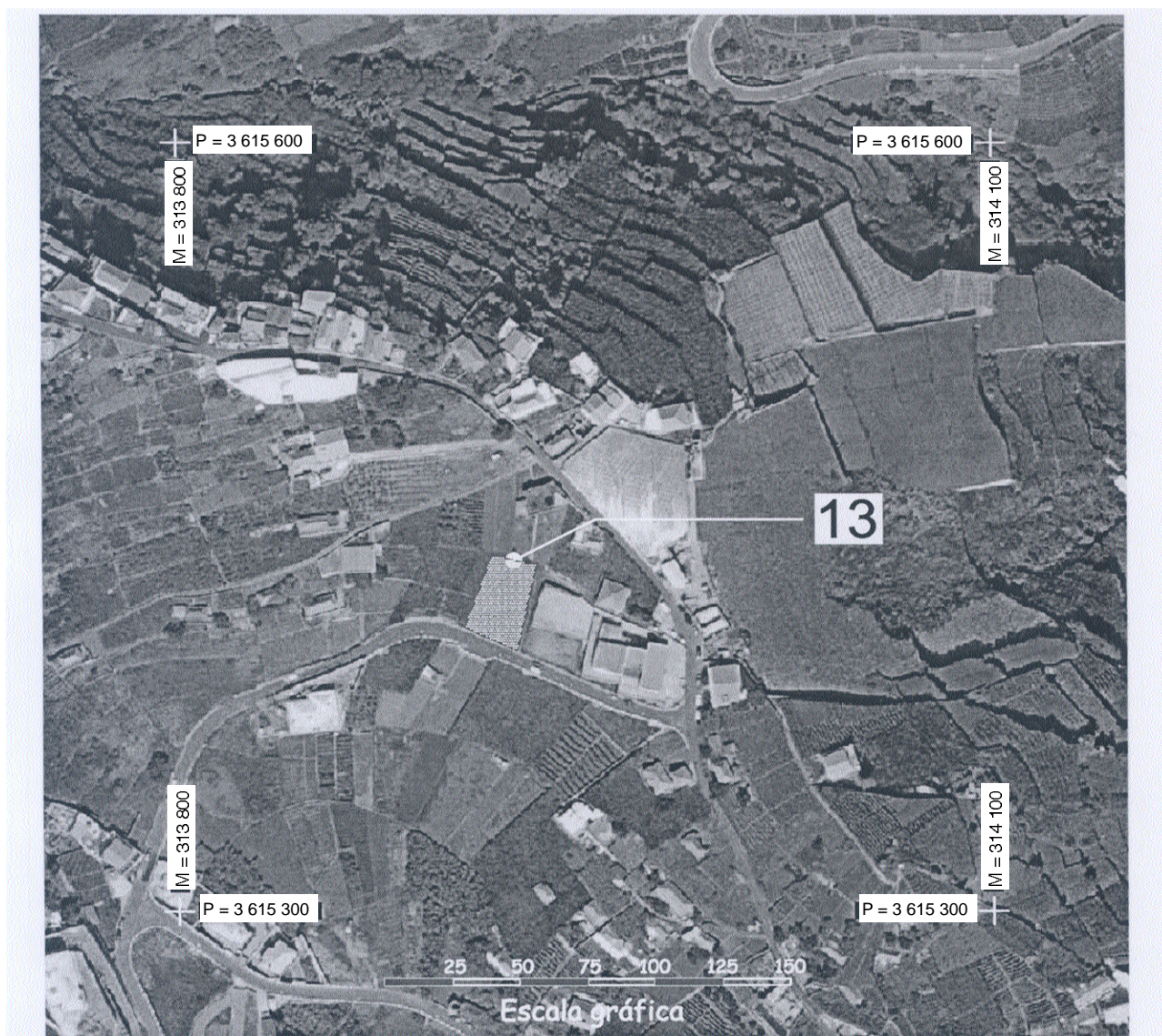
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 555/2009, de 7 de Maio

**Obra de Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal - Câmara de Lobos**  
**Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
13	13	X	Maria Gorete Gomes Henriques e Vasco Sousa Henriques	Rua da Igreja, n.º 14	9325-031 Estreito de Câmara de Lobos	600,31

Anexo II da Resolução n.º 555/2009, de 7 de Maio



**Resolução n.º 556/2009**

Considerando a Resolução n.º 407/2009, de 02 de Abril, saiu com inexactidões que importa corrigir.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu proceder à rectificação da referida resolução:

Assim, onde se lê:

“Considerando que o contrato veio a ser efectivamente assinado em 12 de Dezembro de 2007, na sede da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., parte outorgante no contrato, na qualidade de dono de obra, e que o prazo de execução da obra estabelecido foi o de 720 dias a contar da data da consignação”.

“Paralelamente, importa ainda evidenciar que a eventual paralisação da obra de construção teria relevantes implicações financeiras por força do regime estipulado no contrato de construção celebrado entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. e o consórcio referido no contexto, no tocante ao equilíbrio financeiro do contrato”.

Deverá ler-se:

“Considerando que o contrato veio a ser efectivamente assinado em 12 de Dezembro de 2007, na sede da Secretaria Regional do Equipamento Social, em representação da Região Autónoma da Madeira como parte outorgante no contrato, na qualidade de dono de obra, e que o prazo de execução da obra estabelecido foi o de 720 dias a contar da data da consignação”.

“Paralelamente, importa ainda evidenciar que a eventual paralisação da obra de construção teria relevantes implicações financeiras por força do regime estipulado no contrato de empreitada celebrado entre a Secretaria Regional do Equipamento Social, em representação da Região Autónoma da Madeira, e o consórcio referido no contexto, no tocante ao equilíbrio financeiro do contrato”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 557/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção de uma Faixa de Terreno para Beneficiação da E.R. 102 - Vale Paraíso - Camacha”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 895/2006, de 06 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 95.918,84€ (noventa e cinco mil novecentos e dezoito euros e oitenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 19,21 e 22 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Manoel François Drumond de Matos Noronha da Câmara e casado com Heléne Geneviève Elisabeth Simon Drumond de Matos Noronha da Câmara.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 558/2009**

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é proprietária dos prédios abaixo identificados, localizados no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz, sobre os quais encontra-se implantado o Conjunto Habitacional da Nogueira, cujos edifícios importa legalizar;

Considerando que tais edifícios foram construídos pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, ao qual sucedeu a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto;

Considerando que tais prédios encontram-se ainda inscritos a favor da extinta Junta Geral à qual sucedeu a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- I - Ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 152.º e na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei número 13/91, de 5 de Junho, alterado pela Lei número 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei número 12/2000, de 21 de Junho e nos Decretos-Lei número 141/88, de 22 de Abril e número 405/88, de 09 de Novembro, transferir a favor da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, o direito de propriedade relativo aos prédios abaixo identificados e assinalados na planta anexa à presente resolução, localizados no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz:
  - 1 - Prédio rústico, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz, com a área de 11.000 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com Salomão Jerónimo Gonçalves e José João de Freitas, do Sul com a Região Autónoma da Madeira, do Leste com o Caminho do Sítio da Nogueira, e do Oeste com a Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 12.º da Secção AS, que é o descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 6535 a folhas 37 Verso do livro B-27.
  - 2 - Prédio rústico, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz, com a área de 26.400 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com a Estrada Eng. Abel Vieira e com o Caminho Antigo da Camacha para o Caniço, do Sul com a Região Autónoma da Madeira, do Leste com José Anastácio Correia Gonçalves e outros, do Oeste com João Nóbrega Silvino e Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz predial respectiva sob as parcelas 2 e 3 do artigo 1.º da Secção AX, que é o descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3938 a folhas 84 Verso do livro B-18.
  - 3 - Prédio rústico, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz, com a área de 127.370 m<sup>2</sup>,



confrontante do Norte com José João de Freitas e com a Região Autónoma da Madeira, do Sul com João de Nóbrega Júnior, Manuel Quintal e outros, do Leste com a Região Autónoma da Madeira, João Paulo José e outros, do Oeste com o Ribeiro Seco, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 13.º das secções AS-AS1, que é formado pelos descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 6965 a folhas 55 Verso do Livro B-28; n.º 6493 a folhas 16 do Livro B-27; n.º 4972 a folhas 100 Verso do Livro B-22; n.º 5335 a folhas 119 Verso do Livro B-23; n.º 8425 a folhas 8 Verso do Livro B-32; n.º 6496 a folhas 18 do Livro B-27; n.º 6494 a folhas 17 do Livro B-27; n.º 6495 a folhas 17 Verso do Livro B-27; n.º 6966 a folhas 56 do Livro B-28; n.º 1099 a folhas 15 Verso do Livro B-7 e

- 4 - Prédio rústico, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha e concelho de Santa Cruz, com a área de 17.640 m<sup>2</sup>, confrontante a Norte com João Nóbrega Silvino e Região Autónoma da Madeira, do Sul com levada dos Tornos e outros, do Leste com Região Autónoma da Madeira e João Franco, do Oeste com Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 29.º da Secção AX, que é formado pelos descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3939 a folhas 85 do Livro B-18; n.º 6536 a folhas 38 do Livro B-27; n.º 3948 a folhas 89 Verso do Livro B-18.

II - Os prédios identificados no número anterior foram já entregues à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 559/2009**

Considerando que numa óptica de minimização e optimização de encargos com juros de empréstimos, a Região tem vindo a contratar operações de cobertura de risco de taxa de juro sobre parte dos empréstimos em carteira, procedendo à sua reestruturação em função das condições de mercado;

Considerando que nessas operações os direitos e obrigações das partes são resguardados e enquadrados através dum contrato ISDA - International Swaps and Derivatives Association, Inc., sendo no seu Anexo (*Schedule*) firmado entre as partes as especificidades às cláusulas padrão internacionalmente aceites do contrato ISDA;

Considerando que sem obrigatoriedade de contratar futuras operações ou outro ónus para a Região veio o banco J.P.Morgan disponibilizar-se para acordar com a Região nos termos dum contrato ISDA e respectivo Anexo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato ISDA (*Master Agreement*) e seu Anexo (*Schedule*), a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o banco J.P. MORGAN SECURITIES, Lta, relativos a direitos e

obrigações das partes em futuras e eventuais operações de cobertura de taxa de juro, sobre empréstimos em carteira.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 560/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

Aprovar o Plano Gerontológico da Região Autónoma da Madeira 2009 - 2013, documento de cariz pioneiro e inovador, que define as estratégias e as linhas de acção na área da política de apoio aos mais idosos, nos próximos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 561/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu estabelecer tolerância de ponto, na sexta-feira, dia 12 de Junho, nos Serviços Públicos e Instituições Públicas sob tutela do Governo Regional.

A tolerância de ponto não abrange os Estabelecimentos de Saúde e Hospitais e as Escolas onde decorram exames e provas globais e ainda os Serviços Públicos com actos oficiais inadiáveis já agendados.

As Creches e Jardins de Infância deverão garantir os serviços mínimos.

Neste sentido, os funcionários que não beneficiarem desta medida no dia acima referido, serão recompensados em dia a fixar oportunamente pelos órgãos de direcção dos respectivos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 562/2009**

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” prossegue objectivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão, tendo sido declarada a sua utilidade pública pela Resolução n.º 589/2007, de 28 de Junho;

Considerando, ainda, que o Clube Desportivo “Os Especiais” é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, vocacionada para a concretização de actividades de desporto escolar, amador e federado, para crianças, jovens e adultos com deficiência ou necessidades especiais;

Considerando a importância do desporto para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão.

Atendendo a que, quer o desporto escolar quer o desporto federado, desde que prossigam objectivos compatíveis com as finalidades educativas e os princípios da prática desportiva, sejam desenvolvidos com qualidade pedagógica e técnica, e dinamizados em ambiente escolar, poderão alcançar resultados acrescidos, quer no plano desportivo, quer no plano educativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a realização das seguintes actividades:
  - a) Fomento da prática desportiva e recreativa por pessoas com deficiência ou incapacidade, através de actividades desportivas e práticas recreativas;
  - b) Promoção de treino desportivo nas actividades desportivas e recreativas das instituições e estabelecimentos de educação especial da Região;
  - c) Promoção condigna da imagem da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das competições desportivas e recreativas oficiais de carácter regional, nacional e internacional.
2. Para a prossecução das actividades acima identificadas, conceder ao Clube Desportivo “Os Especiais” uma participação financeira que não excederá € 15.000,00 (Quinze mil euros), distribuída em 4 prestações trimestrais e sucessivas, no valor de € 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta euros) cada.
3. O contrato-programa a celebrar com o Clube Desportivo “Os Especiais” terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de Janeiro de 2009 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, classificação económica 04.07.01 transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, entidade com autonomia técnica e administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 563/2009**

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIDD) prossegue objectivos estatutários capazes de apoiar e promover a política do Governo Regional em matéria de Inclusão de pessoas com deficiência;

Considerando que a AAAIDD é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que contribui para a projecção e visibilidade da imagem da Região no exterior, com apresentações de Dança Inclusiva no Continente português e estrangeiro;

Considerando que a expressão artística para pessoas com deficiência, desenvolvido em ambiente educativo, se assume como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional em matéria de Inclusão;

Considerando, ainda, que o projecto “Dançando com a Diferença” assume contornos pioneiros no panorama nacional, e mesmo no espaço comunitário são muito reduzidas as experiências consolidadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença”, tendo em vista a realização das seguintes actividades:
  - Promoção da Dança Inclusiva em ambiente educativo.
  - Fomento de apoio terapêutico, educacional e artístico a pessoas com deficiência.
  - Fomento da utilização das diferentes linguagens artísticas como elemento de inclusão social das pessoas com deficiência.
  - Promoção da imagem da Região Autónoma da Madeira no exterior, no âmbito das apresentações/espectáculos de Dança Inclusiva.
- 2 - Para a prossecução das actividades acima identificadas, conceder à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” uma participação financeira que não excederá € 15.000,00 (Quinze mil euros), distribuída em duas prestações, no valor de € 7.500,00 (Sete mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de Janeiro de 2009 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, classificação económica 04.07.01 transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, entidade com autonomia técnica e administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 564/2009**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova

oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sócio-educativas adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma participação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Cristina Isabel Aguiar Freitas, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cristina Isabel Aguiar Freitas, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidades supra mencionadas uma participação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 3.128,64 € (três mil, cento e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em oito prestações mensais, no valor de 391,08€ (trezentos e noventa e um euros e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 8 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 30 de Abril de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 565/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sócio-educativas adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma participação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Cláudia Isabel Escórcio Moreira, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a

celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cláudia Isabel Escórcio Moreira, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às entidades supra mencionadas uma participação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 6.257,28€ (seis mil, duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 391,08€ (trezentos e noventa e um euros e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 566/2009

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sócio-educativas adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma participação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Cristina Maria Fernandes Ferreira, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cristina Maria Fernandes Ferreira, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e a segurança.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidades supra mencionadas uma participação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 7.300,16€ (sete mil e trezentos euros e dezasseis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 567/2009**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos;

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma participação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Susana Patrícia Aguiar Crawford Miranda, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Susana Patrícia Aguiar Crawford Miranda, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com qualidade e segurança.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidades supra mencionadas uma participação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo de 6.257,28€ (seis mil, duzentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em dezasseis prestações mensais, no valor de 391,08€ (trezentos e noventa e um euros e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 16 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2009.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)